



MUNICÍPIO DE CAUCAIA

LEI Nº 1924/08, DE 30 DE MAIO DE 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.169, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado a redação do caput do art. 72, de seu §2º e do art. 239 da Lei Nº. 1.169, de 15 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 72. As pessoas jurídicas definidas em lei, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, quando prestadores e/ou tomadores de serviço no Município de Caucaia, ficam obrigadas a apresentar à Secretaria de Planejamento e Finanças – SEFIN, a Declaração Mensal do ISSQN – DMISS, a emissão de documentos fiscais próprios, bem como, o cumprimento das demais obrigações acessórias, previstas na legislação (NR).

§ 1º (...)

§ 2º. A regulamentação de que trata o artigo anterior e parágrafo primeiro, se dará através de Decreto, revogadas as disposições em contrário (NR).

Art.239. É assegurado ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, independentemente do pagamento de qualquer taxa, o direito de obter certidão acerca de sua situação, relativamente aos tributos municipais.

Parágrafo Único. A certidão que se refere o caput do presente artigo será expedida na Secretaria de Planejamento e Finanças, mediante requerimento do interessado, contendo todas as informações





MUNICÍPIO DE CAUCAIA

necessárias à identificação do contribuinte, ou, eletronicamente através do site oficial do Município. (NR) “

Art. 2º Acrescente-se o art. 239-A a Lei Nº. 1.169, de 15 de dezembro de 1998:

“**Art. 239-A.** A certidão a que se refere o art. 239 são as seguintes:

I – **De Quitação de Tributos**, que será fornecida quando o sujeito passivo estiver com seus dados cadastrais atualizados e não existir em seu nome débitos tributários ou não tributários.

II– **De Quitação de IPTU**, que será fornecida quando o sujeito passivo estiver com seus dados cadastrais no Cadastro Imobiliário Fiscal atualizados, e tem como finalidade servir de prova da quitação total dos débitos relativamente ao imóvel objeto da consulta.

III– **De Quitação de ISS**, que será fornecida quando o sujeito passivo do ISSQN, bem como os prestadores autônomos estiverem com seus dados cadastrais no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços - CPBS atualizados e, tem como finalidade a certificação de que não constam débitos de ISSQN lançados contra o contribuinte até a data de sua emissão.

IV- **Certidão de Regularidade de Quitação de Tributos Municipais**, que será emitida quando, em relação ao sujeito passivo requerente, constar a existência de débito de tributos municipais, nos seguintes casos:

a) Quando o contribuinte possuir Termo de Parcelamento e Confissão de Dívidas encontrando-se este adimplente com as parcelas;





MUNICÍPIO DE CAUCAIA

b) Caso o débito esteja com a exigibilidade suspensa na forma da lei;

c) Quando houver registro de reclamação, defesa e ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal municipal;

V- Certidão de Regularidade de IPTU, que será emitida quando em relação ao sujeito passivo requerente, constar a existência de débito de IPTU de determinado imóvel , nos seguintes casos:

a) Quando o contribuinte possuir Termo de Parcelamento e Confissão de Dívidas encontrando-se este adimplente com as parcelas;

b) Caso o débito esteja com a exigibilidade suspensa na forma da lei;

c) Quando houver registro de reclamação, defesa e ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal municipal.

VI – Certidão de Regularidade de ISS, que será emitida quando, em relação ao sujeito passivo requerente, constar a existência de débito de ISSQN, nos seguintes casos:

a) Quando o contribuinte possuir Termo de Parcelamento e Confissão de Dívidas encontrando-se este adimplente com as parcelas;

b) Caso o débito esteja com a exigibilidade suspensa na forma da lei;

c) Quando houver registro de reclamação, defesa e ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal municipal.





MUNICÍPIO DE CAUCAIA

VII - **Certidão Positiva de Tributos Municipais** consistirá, exclusivamente, do demonstrativo das pendências do sujeito passivo, relativas a débitos tributários e não tributários, bem como, as irregularidades quanto às obrigações acessórias a que o requerente esteja legalmente obrigado.

§1º. A Certidão de Quitação quando expedida pela Secretaria de Planejamento e Finanças, será fornecida no prazo de 10 até (dez dias), contados da entrada do requerimento na repartição fiscal.

§ 2º. A Certidão de Regularidade Fiscal terá os mesmos efeitos da Certidão de Quitação, salvo a Certidão de Regularidade de IPTU, para fins de transferência de propriedade do imóvel junto aos Cartórios de registros de Imóveis.

§ 3º. O prazo de validade da Certidão de Quitação é de 60 (sessenta) dias e da Certidão de Regularidade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, devendo constar obrigatoriamente o período de sua validade.

§4º. As Certidões Negativas fornecidas não excluem o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

§ 5º. O erro na expedição de Certidão Negativa decorrente de negligência, dolo ou fraude, acarretará para o servidor que lhe dê causa, responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Pública Municipal, ficam impedidas de receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura ou seus órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, de participar de concorrências, convites, tomadas de preços ou pregão, celebrarem contratos ou termos de qualquer espécie, necessitando nesses casos da Certidão de Quitação de Tributos.





MUNICÍPIO DE CAUCAIA

§ 7º. A certidão a que se refere o caput deste artigo será regulamentada por Decreto.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Caucaia, em de Março de 2008

INÊS MARIA CORRÊA DE ARRUDA
Prefeita Municipal



Rua Engº João Alfredo, 100 – Centro – Fone: 342.8001 – Fax: 342.8014
CEP 61.600-000 - CNPJ 07.616.162/0001-06 – Caucaia – Ce.

